



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII
Gabinete da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal

Comunicado - RA-SUDO/GAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

A Administração Regional do Sudoeste, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade **Barraca**, para emissão de licenças eventuais, **em área pública nas imediações do Parque Bosque Sudoeste e próximo ao evento "CARNAVAL 2024 - BLOCO FIO DESENAPADO"**, que ocorrerá no dia **11/02/2024, das 15:00h as 22:00h**, em frente ao PARQUE BOSQUE SUDOESTE - BRASÍLIA/DF. **Não haverá vagas para vendedor ambulante na modalidade de circulante ou caixeiro, para este evento.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL - SIG Qd. 06 Lote 1425 próximo a CLSW 300B CEP: 70.610-440 - BRASÍLIA - DF

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES.

1.1 O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Administração Regional do Sudoeste, <https://www.sudoeste.df.gov.br> ou no endereço: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL - SIG Qd. 06 Lote 1425 próximo a CLSW 300B CEP: 70.610-440 - BRASÍLIA - DF, **de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.**

1.2 Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Sudoeste por meio do telefone (061) 3550-7026

2. DO OBJETO.

2.1 O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	20
Ambulante circulante ou caixeiro	XX

2.2. Os ambulantes interessados devem comparecer ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL - SIG Qd. 06 Lote 1425 próximo a CLSW 300B CEP: 70.610-440 - BRASÍLIA - DF, **para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 7 de fevereiro (quarta-feira) de 09h:00 às 17h:00.**

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência, foto no celular ou impressa, trabalhando na BARRACA que é utilizada no comércio ambulante.

4. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

Devido a constatação de utilização pelos vendedores ambulantes, de barracas acima de 9 m², fora da metragem estabelecida, a metragem das barracas será de máximo 4 x 4 m (metros quadrados). De acordo com a Ordem de Serviço nº 02, de 11/01/2024 da Administração Regional do Sudoeste/ Octogonal será cobrado o valor de R\$ 0,13 (treze centavos) para cada m² (metro quadrado), por dia, da metragem estabelecida de no máximo 16 m² (4x4) por barraca e como será 01 dia de evento, a cobrança dos contemplados para Barraca será no valor máximo de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), através do DAR eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 01 vaga, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

6. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

6.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Administração Regional realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

6.2. O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

7. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

7.1 A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos participantes contemplados será no dia **08/02/2024 (quinta-feira)**, no site da Administração Regional do Sudoeste <https://www.sudoeste.df.gov.br/>).

7.2 A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia **09/02/2024 (sexta-feira)**, de 09h:00 às 17h:00, na Administração Regional do Sudoeste e será feita pessoalmente ao participante vencedor não podendo ser entregue a terceiros, pois haverá reunião de alinhamento e capacitação para os contemplados.

8. DAS PROIBIÇÕES.

8.1. Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente(ECA), artigo 81, inciso II;

8.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

8.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

8.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

8.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

8.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

8.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

8.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

9. DOS DEVERES.

9.1. As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

9.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

9.3. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

9.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

9.5. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei 6.190, de 20 de julho de 2018.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. Multas: Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

10.2. Apreensão de mercadorias;

10.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

10.4 O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

11. DA LOCALIZAÇÃO.

11.1 Os ambulantes não-circulantes (barraca) deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

12.2. Encontra-se em fase de criação, no âmbito da Secretaria Executiva das Cidades, um Sistema que substituirá o cadastramento por meio físico tornando-o totalmente virtual.

Atenciosamente,

REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES - Matr.1711909-X, Administrador(a) Regional do Sudoeste e Octogonal**, em 05/02/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132834863 código CRC= **60138A13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIG Quadra 06 Lote 1425 - Bairro Setor de Industrias Gráficas - CEP 70610-440 - DF

Telefone(s): 3343-4902

Sítio - www.sudoeste.df.gov.br/

00302-00000037/2024-28

Doc. SEI/GDF 132834863